



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho

PROJETO DE LEI Nº 025/2013

TORNA OBRIGATÓRIA A EXPOSIÇÃO DE COTA MÍNIMA PARA AS OBRAS DE LITERATURA PRODUZIDAS POR AUTORES POTIGUARES NOS ESTABELECIMENTOS ONDE SE COMERCIALIZEM LIVROS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NATAL.

A Câmara Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto de Lei:

Art.1º As livrarias, papelarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos que comercializarem livros na cidade do Natal deverão disponibilizar ao público, em gôndolas físicas e virtuais, um mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) da totalidade de seus títulos para obras escritas por autores potiguares.

Parágrafo Único – A gôndola referida deverá ser destacada com cartaz contendo a expressão "LITERATURA POTIGUAR".

Art. 2º A fiscalização da aplicação desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Educação de Natal, sem prejuízo das demais Instituições competentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário “**Vereador ERICO HACKRDT**” Palácio Padre Miguelinho, Natal (RN), 27 de Fevereiro de 2013.

ALBERT DICKSON
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Lei dos Autores Potiguares tem por finalidade a valorização da Literatura Potiguar. Estudos de campo mostram que essa linha literária encontra-se desprestigiada nos estabelecimentos comerciais de livros na cidade de Natal. Por isso, é preciso estimular a venda destas obras através do maior destaque visual a ser dado naqueles estabelecimentos.

Para isso, deverá reservar espaços mínimos em suas estantes, de forma proporcional ao total de títulos comercializados, para que o público tenha maior conhecimento acerca das obras dos Autores Potiguares.